



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.159  
de 12/04/88

Processo n.º 16669

PROJETO DE LEI N.º 4.478

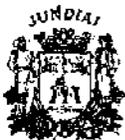
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza permuta de área pública situada em Vila Ruy Barbosa, para construção de creche.

Arquive-se

*W. Manfredi*  
Diretor

22/04/88



PUBLICADO  
em 27/11/87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fis. 2  
Proc. 12269  
@lu

OF. GP.L. nº 512/87

Proc. nº 12.204/87

01974 1180 8154

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
ÀS COMISSÕES:  
CJR. CEFO. COSP  
Presidente  
27/11/87

PROTOCOLO GERAL  
Jundiá, 13 de novembro de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
05/04/88

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida -  
apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa  
sobre autorização para alienar, mediante permuta, a área pertencente ao pa-  
trimônio público municipal, localizada na Rua Amazonas, Vila Ruy Barbosa.

Na oportunidade, reiteramos os protestos  
de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*André Benassi*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na. -

CÂMERA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

16869 1987 21509

RECEBIDO

PROJETO DE LEI Nº 4.478

Artigo 1º - Fica transferida da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área remanescente de terreno, constituída de parte do leito da Rua Amazonas, na Vila Ruy Barbosa, inscrita na 2ª Circunscrição Imobiliária sob nº 41.327, que assim se descreve: "Inicia no alinhamento da Rua Amazonas, junto a divisa com o lote 228 e segue 6,06 metros em reta, confrontando com o referido lote; deflete à direita e segue 12,00 metros em reta, pelo alinhamento da Rua Rio Grande do Sul; deflete à direita e segue 10,79 metros, confrontando com a área a ser destinada a Creche; deflete à direita e segue 38,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 65,69 metros quadrados."

Artigo 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a alienar, mediante permuta, à Raimundo Moreira e Elídio Piperno a área de terreno descrita no artigo anterior e a adquirir deste, com a necessária complementação pecuniária de Cz\$ 46.100,60 (quarenta e seis mil e cem cruzados e sessenta centavos) a área de terreno, necessária à construção de creche, localiza -

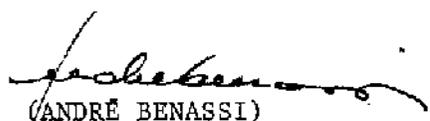


da na intersecção do alinhamento da Rua Amazonas com a Rua Espírito Santo, - inscrita, em maior parte, na 2ª Circunscrição Imobiliária sob nº 41.327, que assim se descreve: "Inicia na intersecção do alinhamento da Rua Amazonas com a Rua Espírito Santo e segue 37,31 metros em reta pelo alinhamento da Rua Espírito Santo; deflete à direita e segue 16,50 metros em reta, confrontando com o remanescente do imóvel; deflete à direita e segue 35,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 201,28 metros quadrados."

Artigo 3º - Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

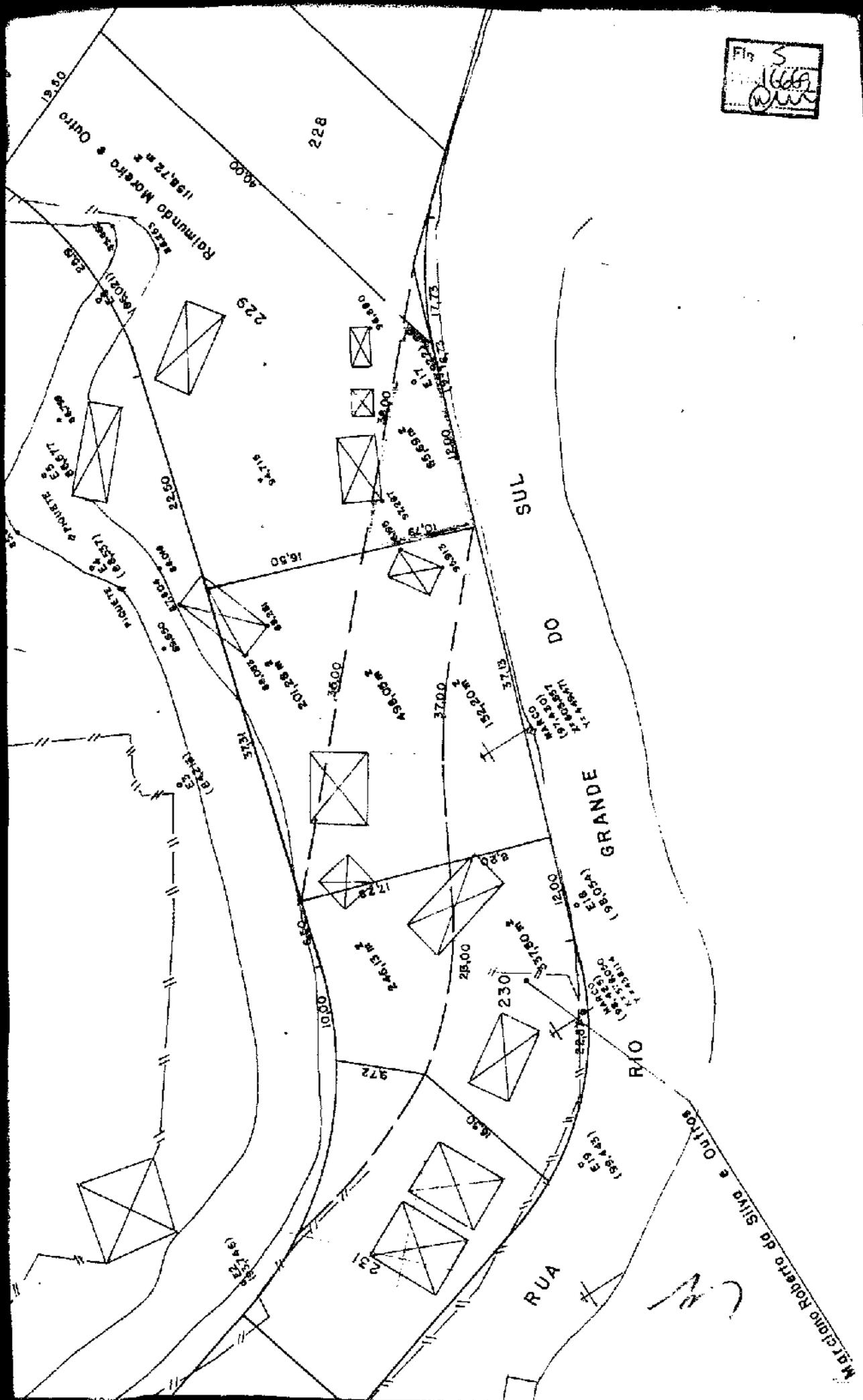
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-





Proc. n.º 12204/87

Fl. n.º

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL  
Seção de Avaliações  
Em 03.08.87

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. 10vdo presente protocolado n.º 12204/87, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- RAIMUNDO MOREIRA E OUTRO

1.2 - Localização :- Rua Rio Grande do Sul e Rua Espírito Santo s/n.º - Lote 229 - Vila Rui Barbosa

1.3 - Finalidade :- Permuta de área da Rua Amazonas com parte do lote 229 para construção de creche.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terreno

2.2 - Formato :- irregular

2.3 - Topografia :- declive

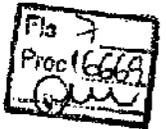
2.4 - Solo :- próprio para edificações

2.5 - Salubridade :- seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto e transporte coletivo próximo.

2.7 - Benfeitorias:- Não há.

...segue



DPPO/090.0247.08/87

Proc. n.º 12204/87

Fl. n.º 13/17

### 3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 377,50/m<sup>2</sup> ( trezentos e setenta e sete cruzados e cinquenta centavos por metro quadrado ).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 340,00/m<sup>2</sup> ( trezentos e quarenta cruzados por metro quadrado ).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-  
Não há benfeitorias.

### 3.4 - Valor indenizatório será:-

ÁREA 1 \* - 201,28m<sup>2</sup> x Cz\$ 340,00/m<sup>2</sup> = Cz\$ 68.435,20  
ÁREA 2 \*\* - 65,69m<sup>2</sup> x Cz\$ 340,00/m<sup>2</sup> = Cz\$ 22.334,60

\* área do expropriado.

\*\*área da Prefeitura a permutar.

  
( ENG. JOÃO JORGE ABOU MOURAD )  
Assistente Técnico I - SOP.



Proc. nº

12204/87

Fl. nº

17/8

MEMÓRIA DE CÁLCULOPESQUISA DE VALORES

## VILA RUI BARBOSA

156m<sup>2</sup> Cz\$ 448,72/m<sup>2</sup> JJ 24.05.87

## JARDIM TAMOIO

400m<sup>2</sup> Cz\$ 400,00/m<sup>2</sup> JC 01.02.87380m<sup>2</sup> Cz\$ 315,79/m<sup>2</sup> JC 15.02.87250m<sup>2</sup> Cz\$ 600,00/m<sup>2</sup> JC 29.03.87TRANSPOSIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES:-

$$V_1 = \text{Cz\$ } 448,72/\text{m}^2 \times 1,0 \times 1,05 = \text{Cz\$ } 470,00/\text{m}^2$$

$$V_2 = \text{Cz\$ } 400,00/\text{m}^2 \times 2,0 : 3,0 \times 1,05^4 = \text{Cz\$ } 325,00/\text{m}^2$$

$$V_3 = \text{Cz\$ } 315,79/\text{m}^2 \times 2,0 : 3,0 \times 1,05^4 = \text{Cz\$ } 255,00/\text{m}^2$$

$$V_4 = \text{Cz\$ } 600,00/\text{m}^2 \times 2,0 : 3,0 \times 1,05^3 = \text{Cz\$ } 460,00/\text{m}^2$$

VALOR MÉDIO DE MERCADO = Cz\$ 377,50/m<sup>2</sup> ( saneado )VALOR UNITÁRIO = 0,90 x Cz\$ 377,50/m<sup>2</sup> = Cz\$ 340,00/m<sup>2</sup>  
( ENGº JOÃO JORGE ABOU MOURAD )  
Assistente Técnico I - SOP.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

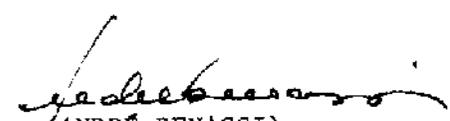
Visa o projeto de lei ora submetido à Egrêgia Edilidade buscar autorização para que a Prefeitura Municipal possa alienar, mediante permuta, imóvel de sua propriedade constituído de parte do leito da Rua Amazonas, na Vila Ruy Barbosa, com imóvel de propriedade dos Srs. Raimundo Moreira e Elídio Piperno, localizado na intersecção do alinhamento da Rua Amazonas com a Rua Espírito Santo, na Vila Ruy Barbosa.

O procedimento encontra amparo no artigo 63, inciso I, letra "b", da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969).

A permuta dos referidos imóveis é motivada pela construção de creche na Vila Ruy Barbosa, tornando aproveitável uma área de terreno que para o sistema viário local não traria benefícios e sua abertura demandaria obras de grande vulto.

Cumpré ressaltar que a complementação pecuniária que se faz necessária é irrelevante, levando-se em conta que o seu valor monetário é inferior àquele que, certamente, dispenderia o Município se viesse a adquirir a mesma área de terreno que passará a integrar o patrimônio público em virtude da permuta.

Diante do exposto e estando devidamente justificado o interesse público com que se reveste o presente ato, permanecemos na certeza de poder contar com o apoio dos Nobres Vereadores.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-

da a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 62 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que foi estabelecido em regulamento.

Art. 63 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
- b) permuta;

II – quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
- b) permuta;
- c) ações, que serão vendidas em Bolsa.

§ 1º – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º – A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 64 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

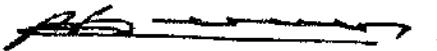
Art. 65 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito me-



Proc. nº

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

  
Diretor Legislativo.

20 / 11 / 87

\*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.163

PROJETO DE LEI Nº 4.478

PROCESSO Nº 16.669

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade reclassificar e autorizar permuta de área pública situada em Vila Ruy Barbosa, para construção de creche.

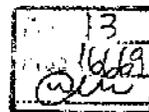
A proposição está justificada a fls. 9.

PARECER

1. A reclassificação de um bem público e a sua alienação dependem, aquela, de lei, e esta, de autorização legislativa. Assim, o presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência, aliás expressa no art. 24, inc. VIII, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. A proposição é igualmente legal, quanto à iniciativa, que no caso é concorrente.
3. A proposição atende ainda ao disposto no artigo 63 do mesmo diploma legal. A concorrência no caso é dispensável (art. 63, inc. I, letra "b").
4. Observamos, contudo, que a área indicada na planta, na cor verde, é de 85,69 m<sup>2</sup>, em de sacordo com a área indicada no artigo 1º (65,69m<sup>2</sup>). Qual é correta? - A dúvida precisa ser esclarecida pelo chefe do Executivo, se assim o requerer a douta Comissão de Justiça e Redação.
5. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
6. Quorum: maioria simples.  
S.m.e.

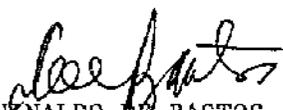
\*

*Lucas*



(Parecer AJ 4.163 - fls. 02)

Jundiá, 26 de novembro de 1987.

  
Dr. AGUYNALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.

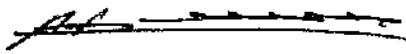
\*



Proc. 16669

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

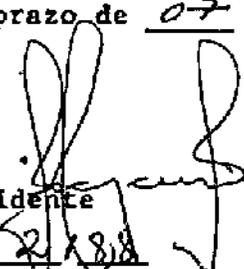
  
Diretor Legislativo

03/12/82

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 2º CC

para relatar no prazo de 07 dias.

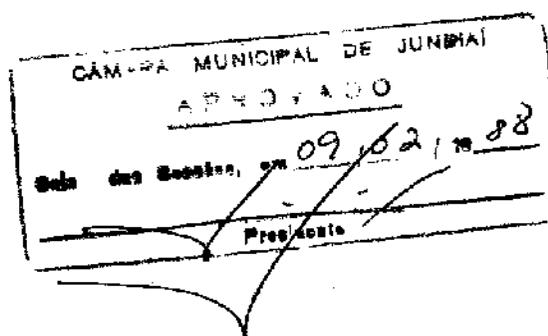
  
Presidente

2/12/82



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.612

Sustação da tramitação, pelo prazo de 15 dias, do Projeto de Lei nº 4.478, do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza permuta de área pública situada em Vila Ruy Barbosa, para construção de creche.



O Projeto de Lei nº 4.478, de autoria do Sr. chefe do Executivo, foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Casa que, analisando aqueles autos, observou primeiramente haver uma incorreção no que tange à área indicada na planta, na cor verde, que é de 85,69 m<sup>2</sup>, em desacordo com a área indicada no art. 1º (65,69 m<sup>2</sup>) - vide cópia anexa.

Tal dúvida precisa ser esclarecida pelo Sr. Prefeito Municipal, antes de o processo ser remetido às demais Comissões da Casa.

Dirigido à Comissão de Justiça e Redação, esta Presidência houve por bem concordar com as ponderações do órgão técnico da Edilidade, e assim sendo,

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, a Sustação da Tramitação do projeto supra-citado pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da aprovação do presente instrumento, a fim de que o Executivo possa devidamente informar esta Casa sobre a questão em tela.

Requeiro, mais, que o prazo regimental para manifestação da Comissão de Justiça e Redação seja reaberto a partir da data da juntada aos autos dos esclarecimentos pleiteados, ou quando se expirar o prazo desta sustação.

Sala das Sessões, 09.02.1988

JOSE APARECIDO MARCUSSI



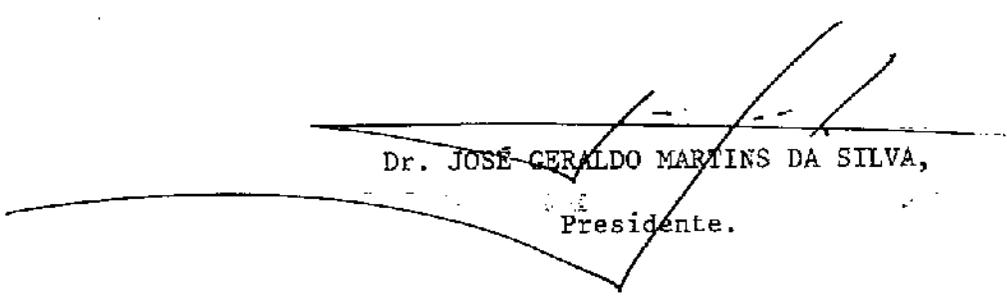
OF. PM. 02.88.14.

Em 10 de fevereiro de 1988

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Para conhecimento de V.Exa. e providências que se fizerem pertinentes, estou encaminhando, por cópia, o Requerimento nº 2.612, de iniciativa do Vereador José Aparecido Marcussi, relativo a esclarecimentos acerca do Projeto de Lei nº 4.478, desse Executivo, que reclassifica e autoriza permuta de área pública situada em Vila Ruy Barbosa, para construção de creche.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. as manifestações de minha estima e elevado apreço.

  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

RGV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls 17  
Proc 1609  
Dw

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 054/88

Proc. nº 12.204/87

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
<b>APROVADO</b>
Sala das Sessões, em 05/04/88
<del>Presidente</del>

02447 FF'88 N1510

Jundiá, 24 de fevereiro de 1988.

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
Reencaminhe-se à CJR.  
Dê-se conhecimento -  
aos srs. Vereadores.

~~Presidente~~  
24-02-1.988.

Permitimo-nos encaminhar à esclare

cida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a Mensagem Aditiva-  
ao Projeto de Lei nº 4.478, que reclassifica e autoriza permuta  
de área pública situada na Vila Ruy Barbosa, para construção de  
creche, emprestando-lhe a alteração seguinte:

1. Altere-se a redação do artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica transferida da classe de bens públicos-  
de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área re-  
manescente de terreno, constituída de parte do leito da Rua Ama-  
zonas, na Vila Ruy Barbosa, inscrita na 2ª Circunscrição Imobi-  
liária sob nº 41.327, que assim se descreve: "Inicia no alinha-  
mento da Rua Amazonas, junto a divisa com o lote 228 e sêgue -  
6,06 metros em reta, confrontando com o referido lote; deflete  
à direita e segue 12,00 metros em reta, pelo alinhamento da Rua  
Rio Grande do Sul, deflete à direita e segue 10,79 metros, con-  
frontando com a área a ser destinada a creche; deflete à direi-  
ta e segue 38,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 85,69 metros quadrados".

Vimos esclarecer que a alteração ao projeto de lei se faz necessária, uma vez que a área de terreno acima descrita, se achava em desacordo com a metragem da área indicada na planta que acompanha a propositura.

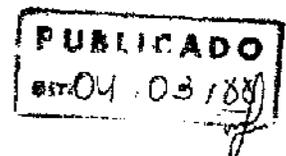
Na oportunidade, reiteramos os protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp





DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL  
Seção de Avaliações  
Em 17.02.88

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls.10v do presente protocolado nº 12204/87, após vistoriar o local, procedi à avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- RAIMUNDO MOREIRA E OUTRO

1.2 - Localização :- Rua Rio Grande do Sul e Rua Espírito Santo s/nº - Lote 229 - Vila Rui Barbosa

1.3 - Finalidade :- Permuta de área da Rua Amazonas com parte do lote 229 para construção de creche.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terreno

2.2 - Formato :- irregular

2.3 - Topografia :- declive

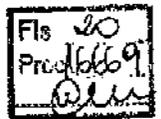
2.4 - Solo :- próprio para edificações

2.5 - Salubridade :- seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto e transporte coletivo próximo.

2.7 - Benfeitorias:- Não há.

...segue



Proc. n.º 12204/87

Fl. n.º

### 3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 700,00/m<sup>2</sup> (Setecentos cruzados por metro quadrado).
- 3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 600,00/m<sup>2</sup> (Seiscentos cruzados por metros quadrado).
- 3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-  
Não há benfeitorias.

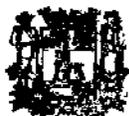
### 3.4 - Valor indenizatório será:-

ÁREA 1 \* - 201,28 m<sup>2</sup> x Cz\$ 600,00/m<sup>2</sup> = Cz\$ 120.768,00  
ÁREA 2 \*\* - 85,69 m<sup>2</sup> x Cz\$ 600,00/m<sup>2</sup> = Cz\$ 51.414,00

\* área do expropriado.

\*\* área da Prefeitura a permutar.

( ENGº CESAR RIBEIRO RIVELLI )  
Assistente Técnico da SMO.



Proc. 16669

DIRETORIA LEGISLATIVA

Face ao despacho do Sr. Presidente, reen-  
caminho à COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ,  
para manifestação.

*Albano*  
✓ Diretor Legislativo  
26/10/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador JOSE APARECIDO MARCUS-  
SI

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Signature]*  
Presidente

01/3/88

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.669

PROJETO DE LEI Nº 4.478, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza permuta de área pública situada em Vila Ruy Barbosa, para construção de creche.

PARECER Nº 3.011

A proposta se nos afigura revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme se depreende da manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, às fls. 12.

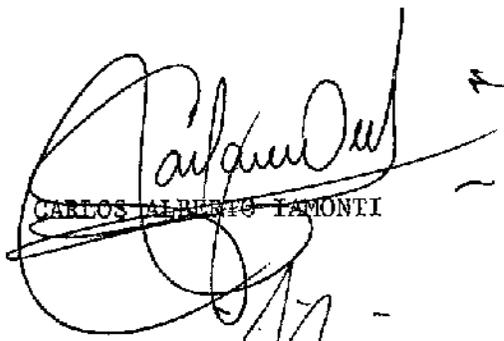
O projeto atende ao disposto no art. 63 da Lei Orgânica dos Municípios, e a mensagem aditiva de fls. 17/18, esclarece acerca da metragem da área indicada na planta às fls. 5, dúvida esta suscitada pelo órgão técnico preliminarmente, e por esta Comissão, através do Requerimento nº 2.612, de 9 de fevereiro do ano em curso.

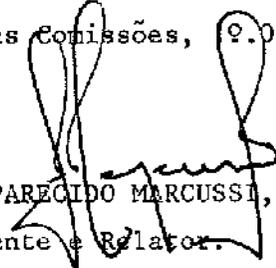
Nossa posição, após análise do novo texto anexado aos autos, é pela tramitação da matéria.

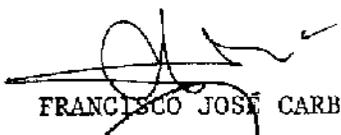
Parecer favorável.

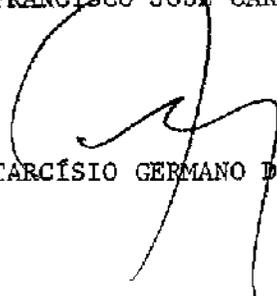
APROVADO EM 19.03.88

Sala das Comissões, 19.03.1988

  
~~CARLOS ALBERTO FARIONTI~~  
JOSE RIVELLI

  
JOSE APARECIDO MARCUSSI,  
Presidente e Relator.

  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

\*

RSV

215 x 315 mm



Proc. 16669

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Recação  
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO de  
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

*M. Manfredi*  
Diretor Legislativo  
02/03/88

Ao Vereador Sr. Alco

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

09/03/88



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.669

PROJETO DE LEI Nº 4.478, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza permuta de área pública situada em Vila Ruy Barbosa, para construção de creche.

PARECER Nº 3.044

A proposta em destaque visa autorização dos nobres pares para que o Executivo possa proceder a alienação de uma área pública, por outra privada, ambas situadas em Vila Ruy Barbosa, para construção de creche.

O projeto encontra-se devidamente instruído com a planta e o laudo de avaliação, este atualizado por ocasião da remessa a esta Casa da mensagem aditiva, juntada aos autos às fls. 17/20.

Esta Comissão procedeu o estudo do caráter econômico-financeiro-orçamentário do texto, e nesse mister concluiu que a matéria apresenta inegável avanço social para aquela região, e importará em complementação pecuniária de pequena monta para o Executivo, para a efetivação da transação.

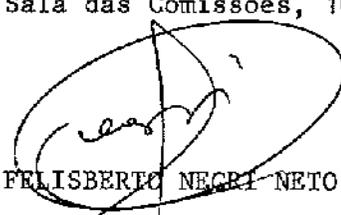
Isto posto, manifestamo-nos favoráveis ao projeto.

É o parecer.

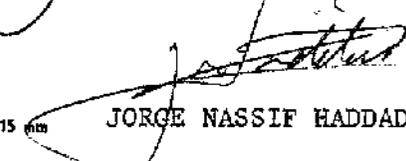
Aprovado em 10.03.88

Sala das Comissões, 10.03.1988

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
FELISBERTO NEGRI NETO,  
Presidente e Relator.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
JORGE NASSIF HADDAD

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Proc. 16669

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de  
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*Albuquerque*  
Diretor Legislativo  
14 / 03 / 88

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

*Mora*  
Presidente  
15 / 3 / 88

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.669

PROJETO DE LEI Nº 4.478, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza permuta de área pública situada em Vila Ruy Barbosa, para construção de creche.

PARECER Nº 3.058

O Executivo almeja com o presente Projeto de Lei o aval dos nobres pares para que, autorizado, possa proceder a reclassificação de um próprio público situado na Rua Amazonas, em Vila Ruy Barbosa, para posterior permuta com terreno particular, sendo que nessa propriedade fará construir uma creche.

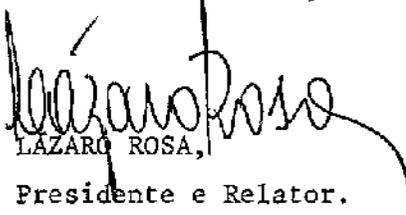
A obra que se pretende empreender naquele núcleo é uma reivindicação há muito pleiteada pelos seus moradores, e em face do grande interesse social que a proposta desperta, cremos que deva merecer a melhor acolhida desta Edilidade, que também contribuiu, através dos constantes apelos ao Prefeito, para que se efetivasse a construção de creche em Vila Ruy Barbosa.

Assim, nos posicionamos favoráveis ao texto.

É o parecer.

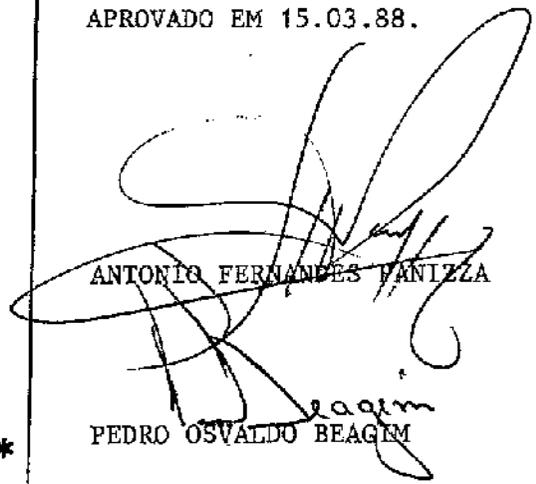
Sala das Comissões, 15.03.1988

APROVADO EM 15.03.88.



LÁZARO ROSA,

Presidente e Relator.



ANTONIO FERNANDES VANIZZA

ARI CASTRO NUNES FILHO

PEDRO OSVALDO BEAGEM



ROLANDO GIAROLLA

\*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO E MENSAGEM ADITIVA

LEI Nº 4478 VETO

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

 EMENDA \_\_\_\_\_

DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_

 SUBSTITUTIVO \_\_\_\_\_

MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto				X
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho	X			
5. Carlos Alberto Tamonti				X
6. Erazê Martinho	X			
7. Ercílio Carpi				X
8. Felisberto Negri Neto	X			
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad	X			
11. José Aparecido Marcussi	X			
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	X			
14. José Rivelli	X			
15. Lázaro Rosa	X			
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim	X			
18. Rolando Giarolla				X
19. Tarcísio Germano de Lemos				X
<b>T O T A L</b>	<b>14</b>			<b>05</b>

Sala das Sessões, 05/04/88

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Proc. 16.669

AUTÓGRAFO Nº 3.296

(Projeto de Lei nº 4.478)

Reclassifica e autoriza permuta de área pública situada em Vila Ruy Barbosa para construção de creche.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área remanescente de terreno, constituída de parte do leito da Rua Amazonas, na Vila Ruy Barbosa, inscrita na 2ª Circunscrição Imobiliária sob nº 41.327, que assim se descreve: "Inicia no alinhamento da Rua Amazonas, junto a divisa com o lote 228 e segue 6,06 metros em reta, confrontando com o referido lote; deflete à direita e segue 12,00 metros em reta, pelo alinhamento da Rua Rio Grande do Sul, deflete à direita e segue 10,79 metros, confrontando com a área a ser destinada a creche; deflete à direita e segue 38,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 85,69 metros quadrados".

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante permuta, a Raimundo Moreira e Elídio Piperno a área de terreno descrita no artigo anterior e a adquirir deste, com a necessária complementação pecuniária de Cz\$ 46.100,60 (quarenta e seis mil, cem cruzados e sessenta centavos) a área de terreno, necessária à construção de creche, localizada na intersecção do alinhamento da Rua Amazonas com a Rua Espí



(Autógrafo nº 3.296 - Fls. 02)

rito Santo, inscrita, em maior parte, na 2ª Circunscrição Imobiliária sob nº 41.327, que assim se descreve: "Inicia na intersecção do alinhamento da Rua Amazonas com a Rua Espírito Santo e segue 37,31 metros em reta pelo alinhamento da Rua Espírito Santo; deflete à direita e segue 16,50 metros em reta, confrontando com o remanescente do imóvel; deflete à direita e segue 35,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 201,28 metros quadrados."

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de abril de mil novecentos e oitenta e oito (06.04.1988)

  
DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

TSV

PUBLICADO  
em 15/04/1988



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



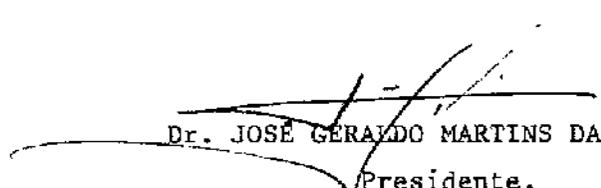
OF. PM. 04.88.06.  
Proc. 16.669

Em 6 de abril de 1988

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, em anexo, para sua consideração, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.296, do PROJETO DE LEI Nº 4.478, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 5 do mês em curso.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. as manifestações de minha estima e elevado apreço.

  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.478  
PROCESSO Nº 16.669  
OFÍCIO P.M. Nº 04.88.06.

AUTÓGRAFO Nº 3.296

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/04/88.

ASSINATURA:

*Agueda Maria Souza Taibc*

RECEBEDOR - NOME: AGUEDA MARIA SOUZA TAIBC  
Assistente Técnico

EXPEDIDOR:

*Manfredi*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

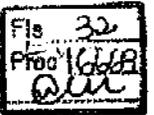
03/05/88.

*Manfredi*

ASSESSOR LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 126/88

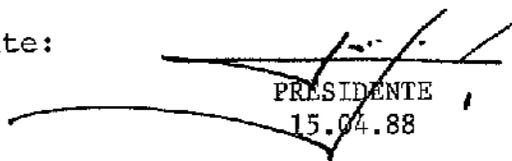
Proc. nº 12.204 ~~00741~~ 1988

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 12 de abril de 1.988.

Junte-se.

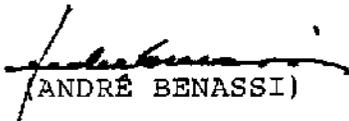
Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
15.04.88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.478, bem como cópia da Lei 3159, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

NA:

LEI Nº 3159, DE 12 DE ABRIL DE 1.988

Reclassifica e autoriza permuta de área pública situada em Vila Ruy Barbosa para construção de creche.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de abril de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área remanescente de terreno, constituída de parte do leito da Rua Amazonas, na Vila Ruy Barbosa, inscrita na 2ª Circunscrição Imobiliária sob nº 41.327, que assim se descreve: "Inicia no alinhamento da Rua Amazonas, junto a divisa com o lote 228 e segue 6,06 metros em reta, confrontando com o referido lote; deflete à direita e segue 12,00 metros em reta, pelo alinhamento da Rua Rio Grande do Sul, deflete à direita e segue 10,79 metros, confrontando com a área a ser destinada a creche; deflete à direita e segue 38,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 85,69 metros quadrados".

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante permuta, à Raimundo Moreira e Elídio Piperno a área de terreno descrita no artigo anterior e a adquirir deste, com a necessária complementação pecuniária de Cz\$-46.100,60 (quarenta e seis mil, cem cruzados e sessenta centavos) a área de terreno, necessária à construção de creche, localizada na intersecção do alinhamento da Rua Amazonas com a Rua-

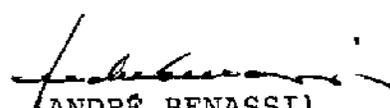


Espírito Santo, inscrita, em maior parte, na 2ª Circunscrição - Imobiliária sob nº 41.327, que assim se descreve: "Inicia na -- intersecção do alinhamento da Rua Amazonas com a Rua Espírito - Santo e segue 37,31 metros em reta pelo alinhamento da Rua Espí - rito Santo; deflete à direita e segue 16,50 metros em reta, con - frontando com o remanescente do imóvel; deflete à direita e se - gue 35,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o ponto - inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 201,28 metros quadrados."

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta lei estão caracteri - zados na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, - fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

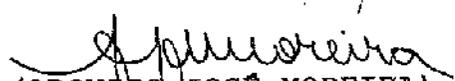
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementa - das, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

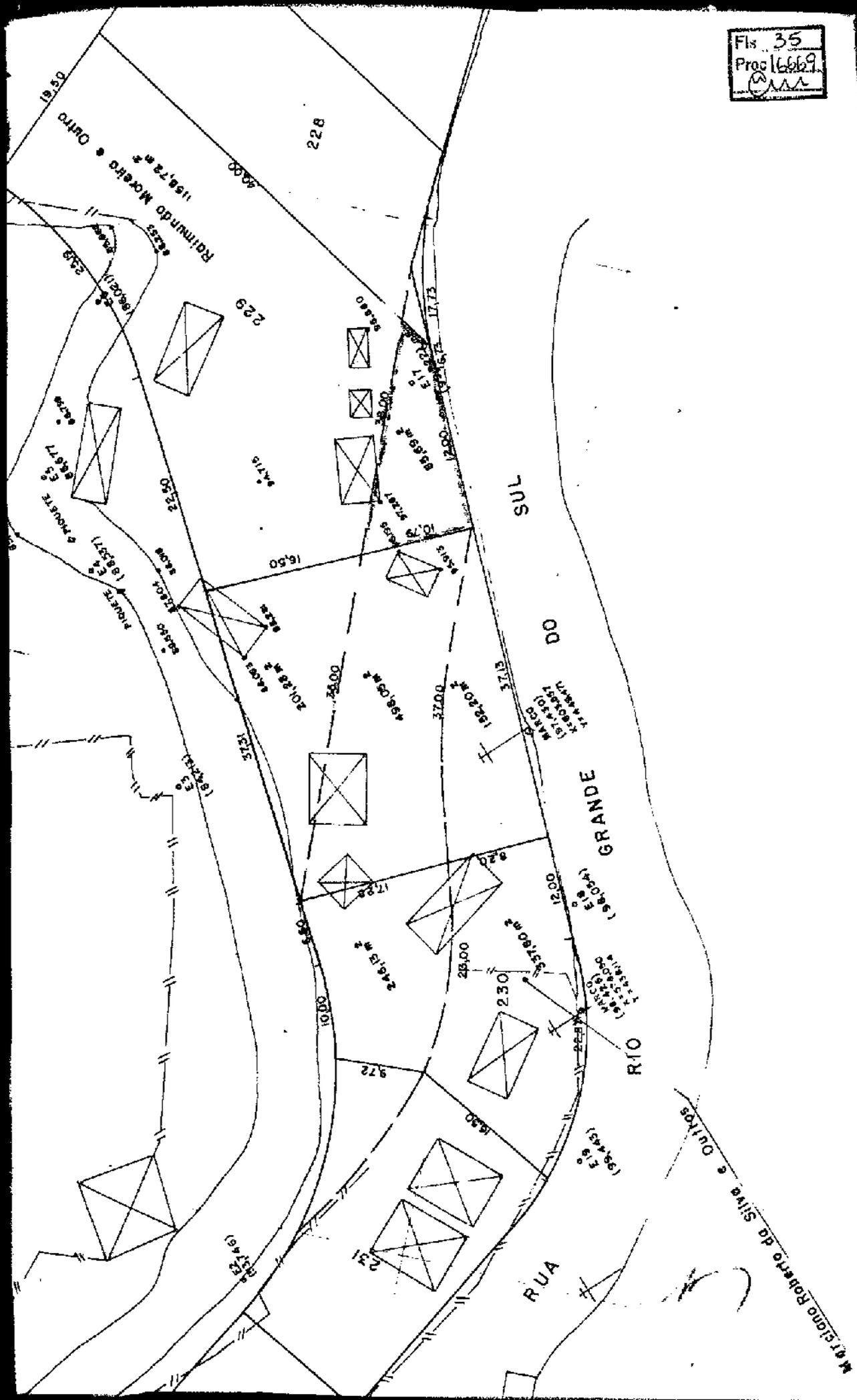
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí - dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do - mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-





DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL  
Seção de Avaliações  
Em 17.02.88

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls.10v do presente protocolado nº 12204/87, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- RAIMUNDO MOREIRA E OUTRO

1.2 - Localização :- Rua Rio Grande do Sul e Rua Espírito Santo s/nº - Lote 229 - Vila Rui Barbosa

1.3 - Finalidade :- Permuta de área da Rua Amazonas com parte do lote 229 para construção de creche.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terreno

2.2 - Formato :- irregular

2.3 - Topografia :- declive

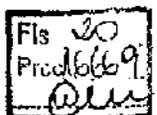
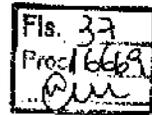
2.4 - Solo :- próprio para edificações

2.5 - Salubridade :- seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto e transporte coletivo próximo.

2.7 - Benfeitorias:- Não há.

...segue



Proc. n.º 12204/87

Fl. n.º

**3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL**

- 3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 700,00/m<sup>2</sup> (Setecentos cruzados por metro quadrado).
- 3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 600,00/m<sup>2</sup> (Seiscentos cruzados por metros quadrado).
- 3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no ítem 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-  
Não há benfeitorias.

**3.4 - Valor indenizatório será:-**

ÁREA 1 \* - 201,28 m<sup>2</sup> x Cz\$ 600,00/m<sup>2</sup> = Cz\$ 120.768,00  
ÁREA 2 \*\* - 85,69 m<sup>2</sup> x Cz\$ 600,00/m<sup>2</sup> = Cz\$ 51.414,00

\* área do expropriado.

\*\* área da Prefeitura a permutar.

( ENGO CESAR RIBEIRO RIVELLI )  
Assistente Técnico da SMO.

**LEI N.º 3169, DE 12 DE ABRIL DE 1.988**

Reclassifica e autoriza permuta de área pública situada em Vila Ruy Barbosa para construção de creche.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de abril de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica transferida da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área remanescente de terreno, constituída de parte do lote da Rua Amazonas, na Vila Ruy Barbosa, inscrita na 2.ª Circunscrição Imobiliária sob n.º 41.327, que assim se descreve: "Inicia no alinhamento da Rua Amazonas, junto a divisa com o lote 228 e segue 6,06 metros em reta, confrontando com o referido lote; deflete à direita e segue 12,00 metros em reta, pelo alinhamento da Rua Rio Grande do Sul, deflete direita e segue 10,79 metros, confrontando com a área a ser destinada a creche; deflete à direita e segue 38,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 85,69 metros quadrados".

Art. 2.º — Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante permuta, à Raimundo Moreira e Elidio Piperno a área de terreno descrita no artigo anterior e a adquirir deste, com a necessária complementação pecuniária de Cz\$ 46.100,60 (quarenta e seis mil, cem cruzados e sessenta centavos) a áreas de terreno, necessária à construção de creche, localizada na Intersecção do alinhamento da Rua Amazonas com a Rua Espírito Santo, inscrita, em maior parte, na 2.ª Circunscrição Imobiliária sob n.º 41.327, que assim se descreve: "Inicia na intersecção do alinhamento da Rua Amazonas com a Rua Espírito Santo e segue 37,31 metros em reta pelo alinhamento da Rua Espírito Santo; deflete à direita e segue 16,50 metros em reta, confrontando com o remanescente do imóvel; deflete à direita e segue 35,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 201,28 metros quadrados."

Art. 3.º — Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONÍRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos

